

## O que diz a Medida Provisória da Liberdade Econômica?

A Medida Provisória 881 de 2019, também conhecida como MP da Liberdade Econômica, foi aprovada na Comissão Mista do Congresso Nacional institui diversas medidas de proteção à livre iniciativa e exercício de atividade econômica.

Já em seu primeiro capítulo, a Medida Provisória apresenta uma visão geral de seu objetivo, instituindo a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelecendo normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica e direcionando a atuação do Estado às funções de agente normativo e regulador, com fundamento nos artigos 170 e 174 da Constituição Federal.

Segundo a MP, Pessoas físicas e jurídicas para desenvolver negócios considerados de baixo risco, os quais, devendo os Estados, Distrito Federal e Municípios definir quais atividades econômicas poderão contar com a dispensa total de atos de liberação como licenças, autorizações, inscrições, registros ou alvarás.

De acordo com o texto, essas atividades econômicas consideradas de baixo risco poderão ser desenvolvidas em qualquer horário ou dia da semana, desde que respeitem normas de direito de vizinhança, não causem danos ao meio ambiente, não gerem poluição sonora e não perturbem o sossego da população.

Destaca-se ainda a existência de relevantes alterações no instituto da desconsideração da personalidade jurídica, ante a inclusão de alterações na redação do artigo 50 do Código Civil.

Art. 7º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização dolosa da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.

§ 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:

I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;

II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto o de valor proporcionalmente insignificante; e

III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.

§ 3º O disposto no caput e nos § 1º e § 2º também se aplica à extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica.

§ 4º A mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos de que trata o caput não autoriza a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica.

§ 5º Não constitui desvio de finalidade a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica.”  
(NR)

A desconsideração da personalidade jurídica, como se sabe, busca responsabilizar patrimonialmente as pessoas físicas que compõem uma determinada sociedade pelas dívidas da pessoa jurídica.

A alteração realizada pela MP881/2019 confere maior precisão sobre quais situações os sócios ou administradores de empresas podem vir a responder com seus bens pessoais em caso de dívidas da empresa, inclusive tributárias.

Pela nova redação, apenas administradores ou sócios que tenham se beneficiado direta ou indiretamente com o abuso da personalidade jurídica (por desvio de finalidade ou confusão patrimonial) é que poderão responder com seus bens particulares.

É importante mencionar que a criação pelo Código de Processo Civil de 2015 de um incidente processual obrigatório para que se operacionalize a desconsideração da personalidade jurídica, com amplos contraditório e defesa, já buscava evitar a prática de abusos que eram comuns em decisões anteriores ao novo regramento processual.

Como se pode visualizar das alterações anteriormente elencadas, a MP 881 visa dar início a uma Reforma Econômica a fim de permitir às empresas e aos empreendedores brasileiros maior competitividade e liberdade no exercício de atividades econômicas